

| | | | |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PROJETO DE LEI |
| Descrição: | DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA MEDALHA GUILHERME PARAENSE, PARA CONGRATULAR ATLETAS CEARENSES POR FEITOS | | |
| Autor: | 100163 - DEPUTADO DAVID VASCONCELOS | | |
| Usuário assinator: | 100163 - DEPUTADO DAVID VASCONCELOS | | |
| Data da criação: | 11/09/2025 10:01:06 | Data da assinatura: | 11/09/2025 10:01:13 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVID VASCONCELOS

AUTOR: DEPUTADO DAVID VASCONCELOS

PROJETO DE LEI
11/09/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA *MEDALHA GUILHERME PARAENSE*, PARA CONGRATULAR ATLETAS CEARENSES POR FEITOS RELEVANTES NOS JOGOS OLÍMPICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Estado do Ceará, a Medalha Guilherme Paraense, conforme descrição heráldica no Anexo I, destinada a homenagear e congratular atletas cearenses que obtenham feitos relevantes e expressivos nos Jogos Olímpicos, em qualquer edição reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional (COI).

§1º A honraria será concedida mediante Requerimento escrito, subscrito por no mínimo 1/5 dos membros da Assembleia Legislativa, dirigido à Mesa Diretora.

§2º Deverá acompanhar o Requerimento biografia do agraciado, contendo sua trajetória no esporte e conquistas alcançadas.

Art. 2º A Medalha tem por objetivo reconhecer publicamente o mérito esportivo, a dedicação e o prestígio que atletas cearenses tragam ao Estado e ao País por meio de desempenho olímpico de destaque.

Art. 3º Consideram-se atletas cearenses, para fins desta Lei, aqueles que satisfaçam ao menos uma das condições a seguir:

I - naturalidade do Estado do Ceará;

II - residência comprovada no Estado do Ceará por período mínimo de 3 (três) anos imediatamente anteriores ao evento olímpico;

III - filiação a clube ou instituição esportiva sediada no Estado do Ceará na temporada desportiva anterior à competição.

Art. 4º A entrega da Medalha será realizada em solenidade oficial promovida pelo Poder Legislativo, previamente designada pela Presidência da Assembleia Legislativa, com emissão de diploma e registro no anexo de honrarias do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo do Estado do Ceará, suplementadas se necessário, observada a legislação em vigor.

Art. 6º A Assembleia Legislativa do Estado manterá registro público atualizado dos agraciados, com breve biografia e justificativa da outorga, disponível para consulta pública.

Art. 7º Disposições Transitórias:

I — Poderão ser agraciados retroativamente atletas cearenses que tenham obtido as performances descritas no art. 2º nas edições olímpicas anteriores, mediante requerimento acompanhado de documentação comprobatória e deliberação da Mesa Diretora.

II — A Medalha poderá ser concedida, excepcionalmente, a título póstumo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Descrição Heráldica da Medalha Guilherme Paraense

A Medalha será confeccionada em bronze, com banho dourado para a categoria de Ouro, prateado para a categoria de Prata e bronze polido para a categoria de Bronze.

• **A n v e r s o :**

Ao centro, figura estilizada de Guilherme Paraense empunhando pistola de tiro esportivo, ladeada por dois ramos de louros entrelaçados na base. Na parte superior, em semicírculo, a inscrição: “*Medalha Guilherme Paraense*”.

• **R e v e r s o :**

Em campo liso, inscrição em alto-relevo: “*Homenagem da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará ao Mérito Olímpico Cearense*”, com espaço reservado para o nome do agraciado e a edição dos Jogos Olímpicos.

• **D i m e n s õ e s :**

Medalha circular, com 60 mm de diâmetro e 5 mm de espessura.

• **F i t a :**

Fita de 40 mm de largura, nas cores do Estado do Ceará (verde, amarelo e branco em listras verticais), com passador metálico.

• **D i p l o m a :**

Acompanhando a Medalha, será entregue diploma em pergaminho de alta gramatura, contendo brasão do Estado do Ceará, nome completo do agraciado, edição olímpica e ato normativo da concessão.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em ___ de ___ de 2025.

JUSTIFICATIVA

Guilherme Paraense (nascido em Belém, 25 de junho de 1884) foi o primeiro esportista brasileiro a conquistar uma medalha de ouro nos Jogos Olímpicos, na modalidade de tiro. Foi militar integrante do Exército Brasileiro, com a patente de tenente e atleta do Fluminense Football Club.

Na saga para obtenção de sua medalha olímpica, o atleta embarcou para Antuérpia, em 1920, com delegação de vinte companheiros de modalidades diferentes (natação, polo aquático, saltos ornamentais, remo e tiro esportivo) a bordo do navio Curvello, todos por conta própria, pois o COB não organizou a viagem oficial.

A viagem enfrentou diversos percalços, de 3ª classe em camarotes pequenos e sem ar, os atletas dormiram no chão do bar, após a saída do último cliente, precisando acordar cedo para treinar improvisadamente no convés.

Apesar desses problemas, o atleta Guilherme Paraense sagrou-se campeão na modalidade de pistola rápida, após a prova de desempate individual, conquistando a primeira medalha de ouro olímpica brasileira, em 3 de agosto de 1920. Sendo também medalhista de bronze por equipe na prova de pistola livre.

Em 1989 foi homenageado pelo Exército Brasileiro, que batizou como "Polígono de Tiro Tenente Guilherme Paraense" o conjunto de estandes de tiro da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), em Resende (RJ).

Diante da relevância de sua história e empenho em levar o nome do Brasil ao lugar mais alto do pódio olímpico, proponha a criação da presente Medalha e conclamo os Nobres Parlamentares para a sua aprovação.



DEPUTADO DAVID VASCONCELOS

DEPUTADO (A)